



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 782.642/2008  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ijaci  
**Exercício:** 2008

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci, referente ao exercício de 2008, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 1º/12/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 47/50.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 23 de agosto de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 501/2010 (f. 73/82). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2010.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas